

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020752-23.2020.5.04.0012

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA 26 DO TST . 1. Segundo item 1 da tese fixada no Tema 26 do TST, a Justiça do Trabalho é competente para instaurar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda. 2. Conforme o item 2 do Tema 26 do TST, o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa só é possível se houver prova de abuso de personalidade jurídica, na forma do art. 50 do Código Civil.

R E L A T Ó R I O

O sócio executado Marcelo Miziara Assef interpõe recurso de revista (ID. 30eda17) contra o acórdão que negou provimento ao agravo de petição (ID. 9b18564), versando sobre exigência de demonstração de abuso da personalidade jurídica e apontando violação ao artigo 158 da Lei nº 6.404/76 e ao artigo 50 do Código Civil.

Por tratar de matéria idêntica à debatida no Processo IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000 (IRR nº 26), o feito é sobrestado, permanecendo na Coordenadoria de Recursos (ID. 338f544).

Fixada a tese pelo TST e diante de possível divergência entre os julgados, os autos retornam a esta Seção, nos termos do art. 896-C §11, II, da CLT e do art. 15 da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST (ID. 8a8e553).

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020752-23.2020.5.04.0012

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA 26 DO TST

No acórdão anterior (ID. 9b18564) esta Turma manteve a decisão de origem (ID. 018b852), a qual, com amparo no art. 28, §5º, do Código de Defesa do Consumidor, determinou o redirecionamento da execução contra o sócio/administrador Marcelo Miziara Assef, independentemente de comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

O executado interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra o redirecionamento da execução contra si sem preenchimento dos requisitos dispostos no art. 50 do Código Civil e em violação ao artigo 158 da Lei nº 6.404/76 (ID. 30eda17).

O feito, inicialmente suspenso por força do Processo IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000 (IRR nº 26), retornou a esta Turma, nos termos do art. 896-C §11, II, da CLT e do art. 15, da Instrução Normativa 38/2015 do TST (ID. 8a8e553), após o TST fixar a seguinte tese, de observância obrigatória:

1) A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda;

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020752-23.2020.5.04.0012

2) A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

Nesse contexto, segundo o item 2 do Tema 26, não é cabível a adoção da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual basta a insolvência da sociedade para redirecionar a execução contra os sócios e administradores. É necessário, conforme o art. 50 do Código Civil, haver prova de abuso de personalidade jurídica para incluir os sócios no polo passivo da execução. No presente caso sequer foi alegado desvio de finalidade ou confusão patrimonial, não se podendo cogitar de redirecionamento da execução, sem a instauração de novo incidente com amparo no art. 50 do Código Civil.

Dou provimento parcial ao agravo de petição para excluir o sócio Marcelo Miziara Assef do polo passivo da execução, sem prejuízo de instauração de novo incidente se constatado o abuso de personalidade jurídica.